



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

**Aprova a Criação do Sistema
UESB de Rádio e Televisão
Educativa - SURTE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.344/98 de 27 de maio de 1998, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o cumprimento de prazo junto ao Ministério das Comunicações e a impossibilidade de realização de reunião do Conselho Universitário - CONSU durante o mês de janeiro devido a concessão extraordinária de férias coletivas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE**, em anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a seguinte Resolução;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual n.º 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em consonância com a lei Estadual n.º 4.793/88.

RESOLVE:

Artigo 1.º Criar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE, órgão suplementar executivo que compõe a estrutura da Assessoria de Comunicação Editoração e Vídeo - ACEV, diretamente vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

Artigo 2.º O Sistema UESB de Rádio e televisão educativa se propõe, sem finalidade comercial, executar serviços de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, exclusivamente educativos e culturais, visando contribuir para a melhoria da educação e da cultura em todos os níveis.

Artigo 3.º No desempenho de seus objetivos, ao Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativo - SURTE compete:

I - Veicular programas e informativos de interesse educativo, técnico-científico e cultural;

II - Promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas e artístico - cultural das instituições de ensino e de cultura de Vitória da Conquista e da região;

III - Promover e divulgar os eventos de interesse da Universidade e das Instituições de ensino e artístico - cultural do município de Vitória da Conquista e da região;

IV - Propiciar estágios práticos para os alunos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e de outras Instituições de ensino e cultura da região;

V - Produzir, alugar, comprar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando a melhoria da educação e cultura.

WSB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

Artigo 4.º O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE é constituído da seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Programação

II - Diretor *- em concordância*

Artigo 5.º O Conselho de programação é a instância superior do SURTE encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos pelas emissoras mantidas pelo Sistema de Rádio e Televisão educativa da UESB, e compõe-se:

I - do Reitor da UESB, que é seu presidente;

II - do Vice-Reitor, que é seu vice-presidente;

III - do Diretor do Sistema de Rádio e Televisão Educativa;

IV - da Assessora Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo - ACEV;

V - de um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

VI - de um representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

VII - de um representante do Colegiado de Comunicação;

VIII - de um representante do Corpo Docente da UESB;

IX - de um representante do Corpo Técnico da UESB;

X - de um representante do Corpo Discente da UESB;

XI - de dois representantes, escolhidos pelo Reitor, dentre cidadãos de reconhecida proeminência nos meios culturais, educacionais e artísticos da comunidade;

Parágrafo 1.º Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, serão indicados pelos órgãos que representarem

W.M.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

Parágrafo 2.º Os prazos para mandatos dos membros no Conselho de Programação referidos nos incisos VIII e IX terá a vigência de 02 (dois) anos e para o representante mencionado no inciso X a vigência será de 01 (um) ano, contados da data da posse de seus membros, permitida uma recondução.

Artigo 6.º Compete ao Conselho de Programação:

- I - Propor, aprovar e avaliar a programação das emissoras educativas de rádio e de televisão, em consonância com os objetivos do Sistema de Rádio e Televisão Educativa, observando as diretrizes dos órgãos federais competentes;
- II - Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Sistema;
- III - Providenciar recursos e meios para a sua aplicação nos programas e emissoras do Sistema;
- IV - Apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Artigo 7.º O Reitor nomeará o Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE, que exercerá as funções estabelecidas nesta Resolução, Estatuto da UESB, Regimento Interno do Sistema e Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único: A sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de haver sido aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Artigo 8.º À Direção do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa compete:

- I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Rádio e Televisão Educativa;
- II - Gerir os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e Sistema;
- III - Representar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE;
- IV - Representar as Emissoras de Rádio e Televisão Educativa da UESB junto ao Ministério das Comunicações, da Educação e da Cultura e ANATEL.

Wib



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

Artigo 9.º O sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE estará sujeita as normas relativas aos serviços da rádio difusão sonora e de sons e imagens, e qualquer alteração dessa Resolução dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 10.º As emissoras de Rádio e Televisão do Sistema terão respectivamente, como nome de fantasia, "Rádio Educadora UESB" e "TVU".

Artigo 11.º Será permitida, a qualquer tempo, às instituições de Ensino Superior de Vitória da Conquista e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, a participação na programação das emissoras educativas, mediante convênio a ser firmado com a UESB.

Parágrafo Único: Será mantida à disposição dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2001.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
REITOR